

“Art. 1º [...] do Cargo Comissionado de Assessora de Diretoria;
Art. 2º [...] para o Cargo Comissionado de Assessora de Diretoria;
Art. 3º [...]”



Documento assinado eletronicamente por **Rafael David Aires Alencar, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 10/09/2025, às 17:49, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19197316** e o código CRC **FE7FE79D**.

PORTARIA Nº 1115/IPER/PRESI/GPRES, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece o fluxo para processamento do Recurso, requerimento de sustentação oral e de inclusão ou alteração de procuradores e representantes legais no recurso administrativo previdenciário e julgamento no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER e da outras disposições.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 734-P, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima em 01 de Julho de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer fluxo para requerimento de sustentação oral e de inclusão ou alteração de procuradores e representantes legais, inclusive para fins de substabelecimento do mandato, no recurso administrativo previdenciário, no âmbito do Instituto de Previdência Social.

Art. 2º Observados o inciso XV, do art. 4º e o inciso X, do art. 7º, ambos do Regimento Interno do IPER, e o § 1º, do art. 56 da Lei 418/2004 (Processo Administrativo Estadual), os requerimentos de sustentação oral e de inclusão ou alteração de procuradores e representantes legais, inclusive para fins de substabelecimento do mandato, podem ser:

- I - apresentados como pedido nas razões recursais na interposição do recurso;
- II - anexados ao processo de recurso;
- III - solicitados pelo interessado, seu procurador ou representante legal, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria.

§ 1º Somente serão aceitos requerimentos de sustentação oral formalizados até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para sessão de julgamento.

§ 2º Compete ao Gabinete da Presidência organizar a pauta e disponibilizações oficiais, pertinentes à inclusão dos recursos em pauta de julgamento, os pedidos de sustentação oral presentes nos processos para que seja providenciado o agendamento e disponibilizado o link à parte recorrente ou aos seus procuradores, quando a sustentação se der por videoconferência.

§ 3º Excepcionalmente, quando apresentada justificativa razoável, para fins de realização da sustentação oral requerida nos termos do § 1º, será permitida a juntada de documento que comprove a representação do interessado, depois da inclusão do processo em pauta, em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão de julgamento.

Art. 3º Os requerimentos do art. 2º podem ser formalizados pelos procuradores ou representantes legais, desde que estejam devidamente habilitados no recurso ou apresentem instrumento jurídico válido para representação.

Parágrafo único. Cada requerimento deverá corresponder exclusivamente a um único processo de recurso.

Art. 4º Não serão recepcionados os requerimentos de sustentação oral e de inclusão ou alteração da parte processual, dos respectivos procuradores e representantes legais, inclusive para substabelecimento do mandato, realizados por e-mail ou por telefone.

§ 1º Os interessados que realizarem os requerimentos por e-mail ou por telefone serão orientados sobre a necessidade de formalizá-los nos termos do art. 2º.

§ 2º Não será processado o requerimento destinado a mais de um processo de recurso.

Art. 5º Os requerimentos realizados nos moldes do art. 2º, caput, inciso III, serão tratados pela Ouvidoria, com os seguintes procedimentos:

§ 1º Confirmada a legitimidade do requerente, será anexado ao recurso o espelho do requerimento e documentos a este adicionados.

§ 2º Para os requerimentos de sustentação oral, deverá ser assinalada no recurso a opção “Sustentação Oral”.

§ 3º O requerente será comunicado sobre a impossibilidade de prosseguimento ao solicitado quando:

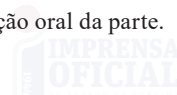
- I - não for confirmada a legitimidade do requerente;
- II - não possuir o requerimento elementos necessários à identificação do recurso;
- III - o requerimento estiver direcionado a mais de um recurso;
- IV - não forem respeitados os prazos previstos no art. 2º, § 1º; ou
- V - não for possível, em razão de ordem técnica ou jurídica, dar prosseguimento ao requerido.

Art. 6º É de responsabilidade do Gabinete da Presidência, em conjunto com a Gerência de Tecnologia, a criação, a atualização e a disponibilização dos endereços eletrônicos (links) das sessões de julgamento da Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

Art. 7º A sustentação oral terá o prazo máximo de 10 minutos.

Art. 8º A COJUR/IPER/PGE poderá fazer o uso da palavra, por até 10 minutos, antes da sustentação oral da parte.

Art. 9º O Julgamento do Recurso poderá ser realizado na mesma data da realização da



sustentação ou em momento posterior, a critério da Autoridade Julgadora.

Art. 10. Os recursos serão processados e julgados conforme os ditames do art. 56 e seguintes da Lei 418/2015, obedecendo-se os prazos da lei que regula o processo administrativo no Estado de Roraima.

Art. 11 Todos os processos abertos pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima e que possuam advogados habilitados, terão o link de acesso para acompanhamento disponibilizado até a finalização da tramitação processual.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael David Aires Alencar**, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em 12/09/2025, às 09:47, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19226264** e o código CRC **895B6956**.

ITERAIMA - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÕES DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023

PROCESSO SEI Nº 118301.004530/2023.01

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

CONTRATADA: **ABRAÃO F. DE SOUZA**

OBJETO: CONFEÇÃO DE CARIMBOS, CHAVES, ABERTURA E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS OU OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS.

DO VALOR: O presente contrato tem o valor total de **R\$ 58.035,15 (cinquenta e oito mil trinta e cinco reais e quinze centavos)**

DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 06/09/2025 e encerramento em 06/09/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.*

DATA DE ASSINATURA: 08 de Setembro de 2025.

ASSINATURAS: DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, Presidente do ITERAIMA, e **ABRAÃO FONSECA DE SOUZA**, Representante da **ABRAÃO F. DE SOUZA**.

Boa Vista-RR, 10 de Setembro 2025.

PORTARIA Nº 503/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE

RORAIMA – ITERAIMA, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 553-P de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 976 de 14 de julho de 2014, a qual dispõe sobre a Política Fundiária Rural e de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 386/2023 de 25 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR relação dos beneficiários de Autorizações de Ocupação, conforme Anexo.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente do ITERAIMA

Decreto nº. 553-P/2025

ANEXO I

AO Nº	PROCESSO	OUTORGADO	MUNICÍPIO	GLEBA	IMÓVEL	ÁREA(ha)
0035.25	18301.009710/2023.71	FERNANDO PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	RORAINÓPOLIS	BR-174	FAZENDA CACHOEIRINHA	389,0598
0036.25	18301.003987/2024.71	KALLY JHANNE PEREIRA GRECO	BONFIM	TACUTU	LOTE 038/ SÍTIO BENÇÃO DE DEUS	2,5467
0037.25	18301.004143/2024.47	GERCIVANIA PINHEIRO VERAS	BONFIM	TACUTU	LOTE 22B - FLOR DO BURITI	2,4832
0038.25	18301.008572/2024.93	MARCOS FELICIANO	BONFIM	TACUTU	LOTE 014 - SÍTIO OURO VERDE	64,6502
0039.25	18301.004216/2022.39	JOÃO BATISTA FACUNDO	RORAINÓPOLIS	EQUADOR	FAZENDA ALTO PIQUIRI	55,9438

PORTARIA Nº 504/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE

RORAIMA – ITERAIMA, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 553-P de 14 de abril de 2025;

